



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Ata de Registro de Preços nº 271/2024

MUNICÍPIO DE MERCEDES - PR ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 271/2024

O Município de Mercedes, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 95.719.373/0001-23, neste ato representado por seu Prefeito, o Exmo. Sr. Laerton Weber, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS n.º 28/2024, publicada no Diário Oficial Eletrônico (www.mercedes.pr.gov.br) de 14/05/2024, edição n.º 3738; jornal O Paraná, edição 14348, de 15/05/2024, processo administrativo n.º 85/2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n.º 034, de 24 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de Equipamentos de Proteção Individual – EPI's e Itens de Segurança a serem utilizados por servidores públicos em atividades diversas da Administração Geral do Município de Mercedes, especificados no item 1 do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação, modalidade **Pregão Eletrônico n.º 28/2024**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor: Data Equipamentos de Segurança Ltda. ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 12.904.870/0001-74, Inscrição Estadual n.º 461.040.121.113, com sede na Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, n.º 2015, pavimento superior, Centro, CEP 15.910-000, na Cidade de Monte Alto, Estado de São Paulo;

Representante: Sr. Thiago Constancio Cremma, representante legal.

Item	Descrição	Catmat	Und	Qtd	R\$ Unit	R\$ Total
	Avental de segurança em vinil: Avental de segurança confeccionado em vinil laminado, tiras soldadas eletronicamente, sendo uma no pescoço e duas na cintura com fivela plástica para fechamento, acabamento nas					

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 1



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Ata de Registro de Preços nº 271/2024

Item	Descrição	Catmat	Und	Qtd	R\$ Unit	R\$ Total
02	<p>laterais por solda eletrônica. Deve apresentar espessura uniforme não podendo ser maior ou menor que 0,5 micras e de tamanho, (largura; comprimento) maior ou menor que 1cm. Deve apresentar acabamentos perfeitos, espessura uniforme, isento de imperfeições (orifícios, deformações ou incrustação de corpos estranhos). <u>Deve apresentar no mínimo:</u> resultado de desempenho "nível 2" no ensaio de resistência ao rasgamento trapezoidal, quando ensaiado de acordo com o determinado no item 2.7 do Anexo I da Portaria SEPRT 11.437/2020.</p> <p><u>Cores:</u> Incolor (transparente).</p> <p><u>Tamanho:</u> Livre escolha (1,0x0,7m; 1,2x0,7m; 1,4x0,7m.)</p> <p><u>Referência:</u> CA nº 38316 ou equivalente ou de melhor qualidade.</p> <p><u>Unidade de Medida:</u> Produto adquirido por unidades.</p> <p><u>Validade do Produto:</u> A data de fabricação do Equipamento de Proteção Individual deve ter no máximo (12) meses.</p> <p><u>Identificação do EPI:</u> Todo EPI deve apresentar, em caracteres indelévels, legíveis e visíveis, marcações com o nome comercial do fabricante ou do importador, o lote de fabricação e o número do CA, conforme NR-06, item 6.9.3.</p> <p><u>Normas:</u> Norma Regulamentadora – NR 06; BS 3546:1974 (ou alterações posteriores).</p> <p><u>Documentos:</u> Apresentar cópia do laudo do CA do Ministério do</p>	315856	unid	98	9,00	882,00



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Ata de Registro de Preços nº 271/2024

Item	Descrição	Catmat	Und	Qtd	R\$ Unit	R\$ Total
	Trabalho (quando da entrega do objeto). Prevemax, CA 44668					
07	<p>Calçado de segurança tipo tênis feminino: Cabedal: Microfibra de alta resistência com acabamento em camurça; Forro Lateral: Tecido Aerospacer dupla frontura 3D Gáspea: Fibra Curta e Macia; Palmilha: Sistema Strobel antibactéria e antifúngico; Palmilha Interna: EVA de 4 mm na parte frontal e 8 mm na parte traseira; Solado: Poliuretano de baixa densidade, alta absorção de impacto e leveza. Atenção: Este calçado possui biqueira de conformação plástica em Termoflex; Destaques: Maior durabilidade; Calçados em microfibra duram em média 3X mais; 35% Mais leve; Resistente a rasgamento e abrasão; Resistente a produtos químicos; Mais fácil de limpar com menos desgaste; Menos calor Certificações e aprovações - Ministério do Trabalho: CA 44592; Norma: OB- ABNT NBR ISO 20347/2012; Laudos fornecidos por IBETEC E IPT.</p> <p>Referência: CA nº 44592 ou equivalente ou de melhor qualidade.</p> <p>Unidade de Medida: Produto adquirido por Pares.</p> <p>Validade do Produto: A data de fabricação do Equipamento de Proteção Individual deve ter no máximo (12) meses.</p> <p>Identificação do EPI: Todo EPI deve apresentar, em caracteres indelévels, legíveis e visíveis, marcações com o</p>	286339	par	15	219,00	3.285,00



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Ata de Registro de Preços nº 271/2024

Item	Descrição	Catmat	Und	Qtd	R\$ Unit	R\$ Total
	nome comercial do fabricante ou do importador, o lote de fabricação e o número do CA, conforme NR-06, item 6.9.3. Documentos: Apresentar cópia do laudo do CA do Ministério do Trabalho (quando da entrega do objeto). <i>Estival, CA 44592</i>					
12	Kit Adaptador + Protetor Facial (visor) para uso com Capacete: Protetor facial para uso com capacete, composto de suporte de alumínio em forma de arco canaleta que se encaixa na aba do capacete. Nas extremidades desse suporte deve ser fixada uma mola metálica que passa pela parte traseira do casco do capacete e mantém o suporte fixo neste. A esse suporte deve ser fixado um arco de termoplástico azul basculante no qual é preso por meio de encaixe e pinos metálicos. os visores confeccionados em policarbonato incolor; incolor com tratamento; e verde composto de visor confeccionado em policarbonato incolor fixado em dispositivo basculante em termoplástico preto com mola metálica que se encaixa nas fendas laterais do casco do capacete. Cor do Visor: Livre escolha da Secretaria. Tamanho: único Referência: CA nº 30588, equivalente ou de melhor qualidade, desde que, compatível com o capacete adquirido neste certame, em conformidade com o disposto da Norma Regulamentadora Nº 06, item	288553	conj.	18	289,00	5.202,00



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Ata de Registro de Preços nº 271/2024

Item	Descrição	Catmat	Und	Qtd	R\$ Unit	R\$ Total
	<p>6.3.2. (Equipamento Conjugado de Proteção Individual). Marcação do CA: No arco ou visor. Unidade de Medida: Produto adquirido em unidades. Validade do Produto: A data de fabricação do Equipamento de Proteção Individual deve ter no máximo (12) meses. Identificação do EPI: Todo EPI deve apresentar, em caracteres indelévels, legíveis e visíveis, marcações com o nome comercial do fabricante ou do importador, o lote de fabricação e o número do CA, conforme NR-06, item 6.9.3. Normas: Norma Regulamentadora – NR 06; norma ANSI/ISEA Z87.1-2015 (ou alterações posteriores). DOCUMENTOS: Apresentar cópia do laudo do CA do Ministério do Trabalho (<i>quando da entrega do objeto</i>). Camper, CA 36318</p>					
17	<p>Protetor Solar Facial FPS 70: Protetor Solar Facial com Fator de Proteção Solar (FPS) 70 (setenta), Deve promover proteção contra os raios UVA e UVB devendo ser de amplo espectro (muito alta proteção UVA/UVB); fórmula oil free, não comedogênico, ação multifuncional 3 em 1 (proteção + hidratação + antioxidante), toque seco, textura leve, deve proporcionar rápida absorção pela pele, ser resistente à água e ao suor, ser dermatologicamente testado e desenvolvido com tecnologia</p>	478109	unid	34	35,00	1.190,00



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Ata de Registro de Preços nº 271/2024

Item	Descrição	Catmat	Und	Qtd	R\$ Unit	R\$ Total
	<p>farmacêutica. Deve possuir Ativo Hialurônico, vitamina E e Niacinamida (vitamina B3). Deve ser indicado para todos os tipos de pele e auxiliar na prevenção do envelhecimento precoce. Deverá apresentar odor suave e agradável. O produto deve apresentar comprovação de segurança e/ou eficácia, bem como informações e cuidados, modo e restrições de uso, conforme Resolução Anvisa - RDC Nº 752, de 19 de setembro de 2022, Seção II – Definições, Art. 3º, item XVIII.</p> <p>Cores (tonalidades): Livre escolha (sem tonalidade, bege claro, bege médio, bege escuro).</p> <p>Referência: Registro na Anvisa nº 214850424, equivalente ou de melhor qualidade.</p> <p>Unidade de Medida: Produto adquirido em unidade de 50g por frasco.</p> <p>Validade do Produto: A data de fabricação produto deve ser de no máximo (06) meses.</p> <p>Registro do produto: Deve ter registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa).</p> <p>Nutriex 70</p>					
	<p>Luvas de segurança em látex natural: Luva de segurança, proteção química TIPO A, reutilizável, confeccionada em látex de borracha natural, formato anatômico, com bainha, superfície antiderrapante em relevo, acabamento interno forrado. Deve apresentar adequada elasticidade, ajuste confortável às mãos, com espessura uniforme, proteção</p>					



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Ata de Registro de Preços nº 271/2024

Item	Descrição	Catmat	Und	Qtd	R\$ Unit	R\$ Total
28	<p>contra riscos mecânicos e químicos. Deve apresentar no mínimo: Resultado de níveis de desempenho para BS EN 388, com valores, sendo: “nível 1” para resistência ao corte por lâmina; “nível 2” para resistência ao rasgamento. Deve apresentar no mínimo: resistência à permeação, segundo a EN 374, com valores sendo: “nível 4” para Ácido Sulfúrico 96%; “nível 4” para Ácido nítrico 65%; “nível 2” para Ácido acético 99%; “nível 4” para Hidróxido de amônia 25%; “nível 6” para Peróxido de Hidrogênio 30%. O produto deve ser isento de emendas, imperfeições, orifícios, porosidade, bolhas e incrustações de corpos estranhos. Deve apresentar ótima resistência, e ser 100% impermeável. Deve promover proteção das mãos do usuário contra agentes escoriantes e cortantes e contra agentes químicos (bases inorgânicas (K), ácidos minerais inorgânicos (L), ácidos minerais inorgânicos, oxidantes (M), ácidos orgânicos (N), bases orgânicas (O), peróxidos (P).</p> <p>Cores: Laranja</p> <p>Referência: CA nº 6110, equivalente ou de melhor qualidade.</p> <p>Tamanho: livre escolha (06 (P), 07 (M) e 08 (G)).</p> <p>Unidade de Medida: Produto adquirido em Pares.</p> <p>Validade do Produto: A data de fabricação do Equipamento de Proteção Individual deve ter no máximo (12) meses.</p>	384294	par	1.068	4,00	4.272,00



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Ata de Registro de Preços nº 271/2024

Item	Descrição	Catmat	Und	Qty	R\$ Unit	R\$ Total
	<p>Identificação do EPI: Todo EPI deve apresentar, em caracteres indelévels, legíveis e visíveis, marcações com o nome comercial do fabricante ou do importador, o lote de fabricação e o número do CA, conforme NR-06, item 6.9.3.</p> <p>Normas: Norma Regulamentadora – NR 06; BS EN 16523-1:2015, DIN EN 374-2/2015, DIN EN 420/2010 + A1:2009, DIN EN 388:2017, DIN EN ISO 374-4/2014, ABNT NBR ISO 374-1:2018 (ou alterações posteriores).</p> <p>Documentos: Apresentar cópia do laudo do CA do Ministério do Trabalho (quando da entrega do objeto). <i>Volk, CA 38310</i></p>					
35	<p>Macacão de segurança 100% impermeável, acoplado com luvas de PVC e botas de PVC:</p> <p>Macacão de segurança em peça de corpo inteiro 100% impermeável, confeccionado em tecido Nylon emborrachado (lado externo), com uma face em poliamida e a outra em PVC, sendo as emendas através de costuras reforçadas (cinco fios) e impermeabilizadas por selagem térmica; e com fechamento frontal duplo através de uma abertura em “V” e sobre essa abertura uma lapela fechada com um zíper. Com capuz fixo ajustado por cadarços com regulador e ponteiras em PVC. Com regulagem de ajuste no punho e elástico na altura das costas para ajuste. Deve possuir acoplagem nos punhos de luvas de PVC e nas pernas, acoplagem de bota de PVC.</p> <p>O EPI deve apresentar no mínimo:</p>	482285	unid	7	277,00	1.939,00



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Ata de Registro de Preços nº 271/2024

Item	Descrição	Catmat	Und	Qtd	R\$ Unit	R\$ Total
	<p>Desempenho: Nível 6 no ensaio de resistência ao rasgamento trapezoidal.</p> <p>Penetração a Líquidos de no mínimo: nível 3 para Ácido Sulfúrico 30%; nível 3 para Hidróxido de Sódio; nível 2 para Butanol; nível 3 para Ortoxileno.</p> <p>Repelência a Líquidos de no mínimo: nível 3 para Ácido Sulfúrico 30%; nível 3 para Hidróxido de Sódio; nível 3 para Butanol e nível 1 para Ortoxileno.</p> <p>Referência: CA nº 43617 equivalente ou de melhor qualidade.</p> <p>Tamanho: Livre escolha: P, M, G, GG, GGX</p> <p>Unidade de Medida: Produto adquirido em unidade.</p> <p>Validade do Produto: A data de fabricação do Equipamento de Proteção Individual deve ter no máximo (12) meses.</p> <p>Identificação do EPI: Todo EPI deve apresentar, em caracteres indelévels, legíveis e visíveis, marcações com o nome comercial do fabricante ou do importador, o lote de fabricação e o número do CA, conforme NR-06, item 6.9.3.</p> <p>Normas: Norma Regulamentadora – NR 06; ISO 16602:2007 + A1:2012, BS 3546:1974 (ou alterações posteriores).</p> <p>Documentos: Apresentar cópia do laudo do CA do Ministério do Trabalho (quando da entrega do objeto). Camper, CA 28445</p>					
	<p>Vestimenta tipo colete refletivo: Colete de alta visibilidade Classe de risco 2, sem manga, na cor</p>					



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Ata de Registro de Preços nº 271/2024

Item	Descrição	Catmat	Und	Qtd	R\$ Unit	R\$ Total
37	<p>amarelo fluorescente. Confeccionado em Poliéster, gola em “V”, vista frontal fechada por zíper (da mesma cor do tecido). Aplicação das faixas refletivas: deverão ser aplicadas no corpo do colete, abaixo da cava e transversalmente ao tronco, 2 (duas) faixas paralelas de 5 cm de largura, distantes 10 cm entre si e duas faixas refletivas devem ser aplicadas em formato de “x” nas costas. Colete deverá ter 02 (dois) bolsos menores na parte superior do peito e 2 (dois) bolsos maiores na parte inferior sobre a barriga do usuário. O produto deve ser isento de imperfeições.</p> <p>Referência: Super Safety ou Steelflex, ou equivalente ou de melhor qualidade.</p> <p>Tamanho: livre escolha (P, M, G, XG e XXG).</p> <p>Unidade de Medida: Produto adquirido por unidades.</p> <p>Validade do Produto: A data de fabricação do Equipamento de Proteção Individual e/ou item de segurança deve ter no máximo (12) meses.</p> <p>Normas: Norma Regulamentadora – NR 06; ABNT NBR 15.292:2005 (ou alterações posteriores). Data Brasil</p>	614862	unid	36	19,00	684,00

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. UNIDADE GERENCIADORA E PARTICIPANTE(S)

3.1. A Unidade Gerenciadora será a Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças.

3.2. Além da gerenciadora, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Ata de Registro de Preços nº 271/2024

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA VEDAÇÃO AO ACRÉSCIMO QUANTITATIVO

- 4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.
- 4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. Por força do Decreto Municipal n.º 175/2023, o Município de Mercedes optou por não adotar o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), de sorte que todas as publicações que deveriam ser efetuadas no aludido meio deverão ser realizadas no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mercedes, admitida a divulgação na forma de extrato, conforme preconiza o art. 176, parágrafo único, I e II, da Lei Federal n.º 14.133/2021, e o art. 2º do referido Decreto Municipal n.º 175/2023.

5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.2.2. Havendo a substituição do instrumento de contrato nos termos do art. 95 da Lei n.º 14.133, de 2021, aplica-se ao outro instrumento hábil, independentemente de transcrição, as regras previstas na minuta do instrumento contratual.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Ata de Registro de Preços nº 271/2024

- 5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
- 5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital*; e
- 5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
- 5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:
- 5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Ata de Registro de Preços nº 271/2024

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da [alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Ata de Registro de Preços nº 271/2024

gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 87 do Decreto Municipal nº 034, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Ata de Registro de Preços nº 271/2024

8.6. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. for liberado;

9.1.2. descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

9.1.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

9.1.4. sofrer sanção prevista no inciso IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021; ou

9.1.5. não aceitar o preço revisado pela Administração.

9.1.5.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. pelo decurso do prazo de vigência;

9.4.2. pelo cancelamento de todos os preços registrados;

9.4.3. por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

9.4.4. por razões de interesse público, devidamente justificadas.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *na minuta do termo de contrato*, ainda que haja a substituição do termo de contrato nos termos da Lei.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Ata de Registro de Preços nº 271/2024

- 10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 10.2. A aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, garantidas a ampla defesa e o contraditório, caberá ao Secretário da pasta interessada no objeto e, havendo mais de um interessado, ao Secretário titular da unidade gerenciadora, a quem caberá também providenciar o registro das ocorrências no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).
- 10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar a unidade gerenciadora qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

- 11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
- 11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Mercedes/PR, em 19 de agosto de 2024.

Município de Mercedes
MUNICÍPIO

Data Equipamentos de Segurança Ltda.
ME
FORNECEDORA

X